

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 41

Defensoria Pública

Recife, sábado, 17 de outubro de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 17.10.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

Nº 576/2020 – O Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o prazo de validade do Processo Seletivo para provimento do quadro de estagiários de nível superior do curso de Direito da Defensoria Pública (Edital 1/2019 de 01 de agosto de 2019), **Resolve**: Prorrogar o prazo de validade do referido certame, que se findará em 26 de outubro de 2020, pelo prazo de mais 01 (um) ano.

DESIGNAÇÃO

Nº 577/2020 – Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GUILHERME PULLIG BORGES**, mat. nº **298.537-3**, para Função Gratificada/FGS – 2, de Chefia do Núcleo Regional da Defensoria Pública em São José do Egito, a partir de 01.10.2020.

RECURSOS HUMANOS

Nº 575/2020 - Deferir o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES**, mat. **297.677-3**, de 19 (dezenove) dias, a partir de 09/11/2020, sendo 06 (seis) dias referentes ao exercício 2019 e 13 (treze) dias referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Nº 568/2020 - Deferir o pagamento de licença prêmio não gozada, ao Excelentíssimo Defensor Público Aposentado **CARLOS FREDERICO SANTOS DE AZEVEDO**, mat. nº **4050797**, de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao 1º decênio, com vigência em 14/09/1996, conforme parecer jurídico UACG SEI Nº 250000028.001223/2020-41.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Nº 578/2020 – Publicar a concessão de folga em razão de trabalho no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2018, aos Excelentíssimos Defensores Públicos abaixo relacionados:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA
SÉRGIO MOACIR DE BRITO	286.993-4	09/04/2020; 10/05/2020; 22/06/2020; 18/07/2020 e 29/08/2020	22/10/2020 e 23/10/2020
JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL	297.670-6	02/05/2020; 13/06/2020; 05/07/2020; 15/08/2020 e 27/09/2020	28/10/2020 e 29/10/2020
DANIEL CASTILHO PISCANÇO	297.740-0	18/04/2020; 03/05/2020; 30/05/2020; 21/06/2020; 28/06/2020; 18/07/2020; 11/08/2020 e 27/09/2020	26/10/2020; 27/10/2020; 28/10/2020 e 29/10/2020

Nº 579/2020 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **NATALIA CASTELÃO LUPO**, mat. **298.091-6**, a partir de 09/11/2020, referente ao exercício 2019 (2ª parcela).

Nº 580/2020 - Deferir o gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **TATIANA CHACON PAES DE ALMEIDA**, mat. nº **297.299-9**, de 10 (dez) dias, a partir de 09/12/2020, referentes ao exercício 2019 (1ª parcela).

Nº 581/2020 – Deferir o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **GABRIEL ARTIME SUZART DE FREITAS**, mat. **298.418-0**, de 15 (quinze) dias, a partir de 30/11/2020, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 582/2020 – Conceder 06 (seis) meses de licença prêmio, referente ao 1º decênio de serviço público estadual, a partir de 18/07/2020, ao Excelentíssimo Defensor Público **PAULINO FERNANDES DE LIMA**, mat. **297.296-4**, para serem gozados em momento oportuno.

Nº 583/2020 – Conceder 06 (seis) meses de licença prêmio, referente ao 1º decênio de serviço público estadual, a partir de 07/09/2020, à Excelentíssima Defensora Pública **MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO**, mat. **297.308-1**, para serem gozados em momento oportuno.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a concessão de folga em dia útil aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que atuarem no plantão remoto em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” ou enquanto perdurar o regime de Tele-trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP/PE 12/2016 em seu art. 4º estabelece que para cada dia de trabalho no plantão, será concedido ao Defensor Público uma folga em dia útil ou a concessão de diária, a critério do Defensor.

CONSIDERANDO que o Ato Normativo n. 05, de 26 de março de 2020, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em seu item n. 13 do art. 2º estabeleceu a suspensão da concessão de todas as diárias, seja por pagamento ou por folga, relativas aos seguintes projetos e programas: plantão judiciário, juizado do torcedor, amiga da comunidade, defensoria para todos, defesa um direito de todos, defensoria em dia, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que os plantões judiciários continuam sendo prestados de forma ininterrupta na modalidade *tele-trabalho* durante o período de calamidade pública;

CONSIDERANDO que nem todas as Defensoras ou Defensores participam da escala de plantão, de modo que aqueles que o fazem, ainda que remotamente, devem ter tratamento diferenciado (princípio da isonomia), sendo-lhes assegurado o direito ao gozo de compensação por folga compensatória;

Resolve:

Art. 1º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, ou enquanto perdurar o regime de tele-trabalho, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será concedido tão somente dia útil de folga ao Defensor ou Defensora que a requerer da seguinte forma:
I – para cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga;

II – para cada 05 (cinco) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 02 (dois) dias úteis de folga;

III – para cada 08 (oito) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 03 (três) dias úteis de folga; e

IV - para 09 (nove) dias ou mais de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 04 (quatro) dias úteis de folga.

Art. 2º Podem requerer a folga compensatória de que trata o art. 1º os Defensores e Defensoras que participaram de plantões judiciais em regime de tele-trabalho a partir de 01 de abril de 2020; Parágrafo Único. Os Defensores Públicos têm até o final do presente ano para gozar a folga decorrente do plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso;

Art. 3º O prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução Nº. 12 CSDP/PE, de 19 de outubro de 2016, fica suspenso enquanto perdurar o período de anormalidade;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA DO CARMO TABOSA
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação para os **MILITARES ESTADUAIS INATIVOS ORIUNDOS DA GUARDA PATRIMONIAL** à disposição da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 124/08,

CONSIDERANDO:

- que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa;

- o disposto do art. 2º e art. 6º, inc. XIII da Lei Complementar nº 124/08;

- que outras Instituições Públicas Estaduais já estabeleceram Auxílio Alimentação para Servidores cedidos de outros órgãos;

- a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto-aplicabilidade do mencionado preceito;

- o convênio nº 001/2020 de cooperação técnica e administrativa que celebram entre si a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE e o Estado de Pernambuco, com **interveniência da Secretaria de Defesa Social**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Alimentação aos **Militares Estaduais inativos oriundos da Guarda Patrimonial** à disposição da

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), desde que cancelado o pagamento da referida vantagem pecuniária pelo Poder Executivo, independentemente da retribuição global percebida.

§1º - Para fins do pagamento do auxílio alimentação considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§2º - Nos casos em que o vínculo com a instituição se implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do seu término, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

§3º - É vedada a percepção do auxílio-alimentação com qualquer outro benefício da mesma natureza.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação possui natureza indenizatória, não podendo ser incorporado a remuneração ou a vantagens de qualquer natureza, e, portanto:

I – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;

III – não se incorpora a proventos ou pensão, bem como não é computado para efeito de cálculo de gratificação.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação não será pago aos **Militares Estaduais inativos oriundos da Guarda Patrimonial** à disposição da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, quando:

I – em gozo de licença;

II – em afastamento com ou sem remuneração;

III – afastado para participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior; e

IV – afastados de suas funções por decisão em processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. Caberá à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco transferir, mensalmente, por meio de destaque para a PMPE, atendendo à legislação pertinente, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual e de programação específica, através de dotação orçamentária própria, os valores concernentes às vantagens pecuniárias designadas conforme plano de trabalho.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA DO CARMO TABOSA
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina as atribuições do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia - NUTHAM.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

Resolve:

Art. 1º. Ficam disciplinadas, por esta Resolução, as atribuições do NÚCLEO DE TERRAS, HABITAÇÃO E MORADIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - NUTHAM, com atuação autônoma, dentro de sua competência, vinculada à Subdefensoria das Causas Coletivas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O NUTHAM atuará conjuntamente com todas as Defensorias Públicas Especializadas, considerando a transversalidade dos direitos humanos, notadamente o direito social à moradia, à cidade e à terra.

Art. 2º O NUTHAM é o órgão especializado ao qual incumbe a assistência jurídica integral às comunidades formadas por pessoas hipossuficientes, bem como a contribuição para a disseminação dos direitos dessas populações, no que tange ao direito à moradia, à cidade e à terra.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

